



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000331254

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2032957-49.2025.8.26.0000

Relator(a): **ALEXANDRE DAVID Malfatti**

Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Privado**

Decisão monocrática nº: 15.335

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. A agravante apresentou petição nos autos, requerendo expressamente a desistência. Art. 998, CPC. Desistência homologada.

RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela autora **AMILZA MENDES CUNHA** no âmbito da ação declaratória nº 1011579-35.2024.8.26.0438, movida em face de **BINCLUB - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA** e **BANCO BRADESCO S.A.**

Em sua manifestação de fls. 15, a agravante formulou pedido de desistência do recurso.

O artigo 998 Código de Processo Civil dispõe, *in verbis*, "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso".

Deste modo, considerando o requerimento antes da realização do julgamento virtual, homologo a desistência do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o recurso e HOMOLOGO a desistência expressa do agravo de instrumento, nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

ALEXANDRE DAVID Malfatti
Relator